



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Pós-Graduação

EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024 – CPG/BRASÍLIA AMBIENTAL

Divulga normas e condições para inscrição e seleção de servidores interessados em solicitar afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação do BRASÍLIA AMBIENTAL – DF.

A Comissão de Pós-Graduação – CPG, instituída pela Instrução nº 217/2022, publicada no Boletim de Pessoal de 22/09/2022 e nos termos da Instrução nº 01, de 20 de janeiro de 2021 - Manual do Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação – PPG, TORNA PÚBLICO o processo seletivo para concessão de afastamento para frequentar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no primeiro semestre de 2024, para servidores efetivos e estáveis do BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

Art. 1º Ficam abertas até o dia 25 de janeiro de 2024 as inscrições para participar do processo seletivo regular anual do Programa de Pós-Graduação –PPG.

Art. 2º O número de vagas do PPG, para afastamento integral, é de:

- a) Mestrado: 02 (duas) vagas;
- b) Doutorado: 01(uma) vaga.

Art. 3º Poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor que seja titular de cargo efetivo no BRASÍLIA AMBIENTAL há pelo menos três anos, para Mestrado, e quatro anos, para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, completados até a data prevista para seu afastamento.

Art. 4º Podem se candidatar nesse processo seletivo os servidores ocupantes de cargo efetivo no BRASÍLIA AMBIENTAL que se enquadrem nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 5º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), tipo de processo: *Pessoal: Afastamento Pós-graduação Stricto Sensu*, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Edital de abertura do presente processo seletivo;
- II - Ficha de Inscrição (documento modelo no SEI – vide base de conhecimento);
- III - Termo de Concordância e de Compromisso com as normas e condições de afastamento (documento modelo no SEI – vide base de conhecimento);
- IV - Currículo do candidato;
- V - Carta de aceite ou comprovante de aprovação no processo seletivo da instituição de ensino ou comprovante de matrícula como aluno regular no curso, ressalvado o disposto no inciso III do art. 9º deste Edital;
- VI - Histórico escolar e declaração da instituição de ensino, que comprove sua situação no desenvolvimento do curso, para candidatos a cursos já iniciados;
- VII - Anteprojeto de dissertação de Mestrado, ou tese de Doutorado, que possua viabilidade técnica de

aplicação nas funções do BRASÍLIA AMBIENTAL;

VIII - no caso de curso no país, cópia da nota da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para o programa de pós-graduação da instituição de ensino;

IX - no caso de curso no exterior, ranking do curso pretendido publicado em revistas estrangeiras, ou informações oficiais que possam atestar a qualidade da instituição de ensino e do curso pretendido;

X - Regulamento ou Regimento interno do Programa de pós-graduação da instituição de ensino;

XI - Despacho do candidato, afirmando sua participação no processo seletivo, com a concordância da chefia imediata (documento modelo no SEI).

§1º Caso o candidato esteja, à época da inscrição do processo seletivo regular do PPG, pleiteando admissão em mais de uma instituição, poderá encaminhar sua candidatura com referência a até três instituições, observado o disposto no inciso III do art. 10 deste Edital.

§2º Para o caso de candidato que pleitea afastamento para participar de curso de pós-graduação na modalidade híbrida, com aulas síncronas, além dos documentos listados neste artigo, deverá ser apresentada declaração de incompatibilidade de horário entre suas atividades laborais as relativas ao estudo, conforme modelo a ser disponibilizado.

Art. 6º Somente serão consideradas válidas as candidaturas cujas documentações sejam anexadas ao processo no SEI e corretamente preenchidas de acordo com os requisitos previstos neste Edital.

Art. 7º Os processos seletivos regulares serão realizados em duas fases:

I - na primeira, caberá à Comissão de Pós-Graduação - CPG verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos, inclusive a checagem de documentação;

II - na segunda, caberá à Comissão de Pós-Graduação - CPG apreciar as candidaturas válidas e realizar os somatórios das pontuações obtidas pelos candidatos.

§1º. O resultado preliminar da classificação dos candidatos estará disponível na data provável do dia 31 de janeiro de 2024, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos.

§ 2º O resultado final da classificação dos candidatos estará disponível na data provável do dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Os candidatos ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos serão classificados obedecidos os critérios previstos na Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2021 - Manual do PPG.

Art. 9º Deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a mudança de curso ou de instituição de ensino dependerá de prévia autorização por parte da CPG e poderá ensejar a revisão de todo o processo seletivo do candidato;

II - o afastamento de servidores lotados em uma mesma unidade será limitado a um servidor para aquelas que possuam até 5 (cinco) servidores e, para as demais, até 1/5 (um quinto) do total servidores por unidade, concomitantemente;

III - o candidato que não apresentar, no ato da inscrição, carta de aceite/comprovante de aprovação da instituição de ensino ou comprovante de matrícula como aluno regular no curso poderá ser selecionado, sendo seu afastamento condicionado à apresentação deste até o dia 27 de fevereiro de 2024;

IV - o candidato poderá solicitar postergação do prazo estipulado no inciso anterior caso não haja prejuízo para outros candidatos no processo seletivo e apresente informações atualizadas da instituição de ensino;

V - a CPG poderá, durante o processo seletivo, convocar os candidatos para participar de reuniões

informativas.

Art. 10. Não haverá concessão de afastamento para o servidor participar de cursos integrantes do processo seletivo ou de nivelamento da instituição de ensino.

Art. 11. A não obtenção do título ou grau que justificou o afastamento no período previsto acarretará ressarcimento ao BRASÍLIA AMBIENTAL, por força do §5º, incisos I e II, do art. 161 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Brasília Ambiental.

SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA

Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG)



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Presidente da Comissão de Pós-Graduação**, em 04/01/2024, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **130535330** código CRC= **DD0E2A80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF